

79/05/11

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
=====

ASSEMBLEIA REGIONAL

Parecer da Comissão dos Assuntos Políticos e Administrativos sobre a Proposta de Decreto-Regional que visa dar nova redacção aos artigos 19º e 27º do Decreto-Regional nº 3/76 de 31 de Dezembro.

A Comissão Permanente dos Assuntos Políticos e Administrativos reunida no dia 10 de Maio de 1979, em Ponta Delgada, numa das salas do edifício da Secretaria Regional do Equipamento Social emite o seguinte parecer sobre a Proposta de Decreto-Regional acima identificada:

1 - A Proposta de Decreto-Regional tem **inteiro cabimento** adentro das normas Constitucionais e Estatutárias.

De facto a Proposta em apreciação versa matéria de âmbito e de interesse apenas regional. Daí o seu enquadramento no disposto na alínea a) do nº 1, do artigo 22º da Constituição, e na alínea b) do artigo 22º e nº 2 do artigo 29º ambos do Estatuto Provisório da Região Autónoma dos Açores.

2 - A razão de ser desta Proposta encontra-se devidamente justificada no seu preâmbulo, ou seja, o âmbito das Direcções Regionais é de tal ordem que exige um elevado grau de competência e responsabilidade aos que exerçam funções de Director Regional, donde a conveniência e até justiça da respectiva equiparação a Director Geral.

3 - Por outro lado a equiparação dos Adjuntos dos Secretários Regionais, nos casos em que não hajam Directores e quando lhes sejam delegados parte da competência destes, a sub-director geral, também, nos parece correcta.

Na verdade, um adjunto nas condições mencionadas justifica, para efeitos de remuneração, que seja equiparado a sub-director.

4 - Quando o processo de nomeação designadamente com a nova redacção do nº 1 do artigo 19º está-se inteiramente de acordo, o mesmo não acontecendo com o nº 2, que, em nossa opinião deveria ter a seguinte redacção:

"A nomeação far-se-á entre indivíduos de reconhecida competência que possuam experiência válida para o exercício das funções e habilitados com o curso superior, ou equivalente".

5 - No que concerne ao artigo 2º sugerimos a seguinte redacção:

"Este diploma aplica-se aos Directores Regionais nomeados até à data da sua publicação com ressalva das condições previstas no nº 2 do artigo 19º, produzindo efeitos a partir do dia 1 do mês seguinte ao da sua publicação".

6 - Tendo presente o exposto, os elementos do PSD e o elemento do CDS, da Comissão dos Assuntos Políticos e Administrativos, dão o seu voto favorável à Proposta. O elemento do PS, abstem-se, justificando a sua votação com a seguinte declaração de voto:

"A Estrutura Orgânica do Governo, criada pelo Decreto-Regional nº 3/76 não mereceu a aprovação do Grupo Parlamentar do PS, pelo que a representante do PS na Comissão dos Assuntos Políticos e Administrativos se abstem na votação da Proposta que visa alterar os artigos 19º e 27º do referido diploma".

Ponta Delgada, 11 de Maio de 1979

O Relator,

Ass: Dinarte Teixeira

O Presidente,

Ass: Carlos Teixeira